



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

Institui nas instituições de ensino públicas e privadas de educação básica do Município de São Paulo, Política de Prevenção à Violência contra a Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra a Mulher nas escolas públicas e privadas do Município de São Paulo, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e o combate à violência de gênero, através de ações educativas, palestras, oficinas e outras atividades formativas no ambiente escolar.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será executada anualmente, preferencialmente, durante os meses de março, agosto e novembro, sem prejuízo da realização de ações complementares ao longo do ano letivo.

Art. 3º São diretrizes da Política de Prevenção à Violência contra a Mulher:

- I – promoção do respeito aos direitos humanos, à igualdade de gênero e à dignidade da pessoa humana;
- II – combate a todas as formas de violência contra a mulher, inclusive simbólica, psicológica, física, sexual, patrimonial e moral;
- III – estímulo ao protagonismo estudantil na construção de uma cultura de paz e equidade;
- IV – integração com os currículos escolares, especialmente nas áreas de História, Sociologia, Filosofia, Artes e Língua Portuguesa;
- V – articulação com órgãos da rede de proteção à mulher e instituições da sociedade civil.

Art. 4º A Política de Prevenção à Violência contra a Mulher será composta, no mínimo, pelas seguintes ações:

- I – realização de palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas temáticas, com a participação de profissionais especializados na área de direitos humanos e enfrentamento à violência de gênero;
- II – formação continuada para professores e funcionários da escola sobre o reconhecimento de sinais de violência e os procedimentos adequados de acolhimento e encaminhamento;
- III – produção de atividades pedagógicas, como redações, apresentações teatrais, exposições artísticas e concursos, com temas relacionados à prevenção da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

violência contra a mulher;

IV – campanhas educativas internas, com a divulgação de informações sobre canais de denúncia, direitos das mulheres e medidas protetivas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs, Defensorias, Ministérios Públicos, Delegacias Especializadas, Universidades e outras entidades, visando à execução e ao aprimoramento desta política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.

DRA. SANDRA TADEU

VEREADORA